



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 9

De 6 de maio de 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - na Modalidade Apoio Financeiro, destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia,

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

§ 1º. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. O prazo do financiamento será de, até, 120 meses, sendo:

I – prazo de carência: até 24 meses; e

II – prazo de amortização: de 96 a 120 meses.

§ 3º. A taxa de juros que incidirá sobre o valor financiado será de, até, 5,7% ao ano, utilizando-se como indexador, para tanto, o CDI – Certificado de Depósito Interbancário.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, também da Constituição Federal, ou outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos neste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 6 de maio de 2019.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 6 de maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 9/2019 que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – na Modalidade Apoio Financeiro, destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores o presente projeto de lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - na Modalidade Apoio Financeiro, destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

Existem nesta cidade, atualmente, 20 (vinte) escolas da rede municipal de ensino, tanto do ensino infantil quanto do ensino básico, com mais de 4.800 crianças, além de uma escola para educação de jovens e adultos com, aproximadamente, 115 estudantes, que não possuem, desde o momento de suas criações, os equipamentos obrigatórios para prevenção e combate a incêndios.

Tal situação gerou no ano de 2013, inclusive, o Inquérito Civil nº 14.0356.546/2013 na Promotoria de Justiça desta Comarca, ainda em trâmite.

Desta forma, não pode este governo municipal permanecer inerte quanto a eventuais riscos que nossos estudantes possam estar correndo quanto às suas integridades físicas em razão da ausência daqueles equipamentos obrigatórios por lei, sem os quais as unidades escolares sequer podem obter o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Contudo, como é público e notório, as enormes dificuldades financeiras pelas quais passam a maioria dos municípios brasileiros, não fez de Orlandia uma exceção, e o dispêndio dos cofres públicos para equipar as escolas foi orçado em aproximadamente R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais), podendo este valor ser reduzido durante o processo licitatório para contratação da empresa que realizará as obras, montante este que o Município não dispõe sem que haja o sacrifício orçamentário de outras áreas de serviços públicos essenciais ao bem estar social.

Desta feita, a única possibilidade de equacionarmos o alto custo da obra e a urgência em sua realização com a falta de recursos públicos, posto que não nos é dado o direito de postergarmos a sua imediata solução, é a realização de obtenção de empréstimo junto a banco oficial, que manem linha de crédito especialmente destinada ao setor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Assim, considerando que o inciso XX do art. 90 da Lei Orgânica do Município condiciona a obtenção de empréstimo pelo Poder Executivo à autorização do Legislativo, é que submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa de leis, aguardando a sua apreciação e necessária aprovação.

Atenciosamente,

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MAX LEONARDO DEFINE NETO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP